

二、執行上指職務之每月報酬為 \$6,600.00 (澳門幣陸仟陸佰元整)。

三、本批示由二零零四年六月二十三日起生效。

二零零四年六月二十九日

行政長官 何厚鐸

第 172/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，根據現行特許合同第二十二條，並按照三月二日第 13/92/M 號法令第二條第一及第二款和第十五條的規定，作出本批示。

一、將 António José Ferreira de Castro dos Santos Menano 學士作為政府駐澳門航空股份有限公司代表的委任續期一年，由二零零四年八月一日起生效。

二、執行上指職務之每月報酬為 \$6,600.00 (澳門幣陸仟陸佰元整)。

二零零四年六月二十九日

行政長官 何厚鐸

第 20/2004 號行政長官公告

鑒於中華人民共和國是於一九六九年五月二十三日在維也納締結的《維也納條約法公約》的締約國，並於一九九七年九月三日向聯合國秘書長交存加入書；

又鑒於中華人民共和國於交存加入書時作出以下保留和聲明：

“一、中華人民共和國對《維也納條約法公約》第六十六條予以保留。

二、台灣當局於一九七零年四月二十七日以中國名義在《維也納條約法公約》上的簽字是非法的、無效的。”；

再者，鑒於該《公約》於一九九七年十月三日起在全國生效，並於一九九九年十二月二十日按照中華人民共和國對外受該《公約》約束的相同規定和條件自動在澳門特別行政區生效；

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de \$ 6 600,00 (seis mil e seiscentas patacas).

3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 23 de Junho de 2004.

29 de Junho de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 172/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo da cláusula 22.ª do contrato de concessão em vigor, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Air Macau — Companhia de Transportes Aéreos de Macau, S.A.R.L., do licenciado António José Ferreira de Castro dos Santos Menano, pelo prazo de um ano, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2004.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de \$ 6 600,00 (seis mil e seiscentas patacas).

29 de Junho de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 20/2004

Considerando que a República Popular da China é parte da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em Viena, em 23 de Maio de 1969, tendo efectuado o depósito do seu instrumento de adesão junto do Secretário-Geral das Nações Unidas em 3 de Setembro de 1997;

Considerando ainda que a República Popular da China formulou, no acto da sua adesão à Convenção, a reserva e a declaração seguintes:

«1. A República Popular da China formula uma reserva ao artigo 66.º da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados.

2. A assinatura da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados feita, em 27 de Abril de 1970, pelas autoridades de Taiwan em usurpação do nome «China» é ilegal, nula e destituída de efeito.»;

Mais considerando que a Convenção entrou em vigor para a totalidade do território nacional em 3 de Outubro de 1997 e que, em 20 de Dezembro de 1999, passou automaticamente a vigorar na Região Administrativa Especial de Macau nos mesmos termos e condições em que a República Popular da China a ela se encontra externamente vinculada;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau a referida Convenção na sua versão autêntica em lín-